

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br**PORTARIA PROGEP Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo validade - Conforme Lei Complementar nº 173/2020 e Lei nº 14.134/2022.	Novo prazo de validade
23/2019	Concurso Público	FAMEV	Medicina Veterinária/ Anatomia Animal	13/06/2019	13/06/2021	17/01/2023	17/01/2025
30/2019	Concurso Público	FADIR	Teoria Geral do Direito	12/06/2019	12/06/2021	16/01/2023	16/01/2025
24/2019	Concurso Público	ESEBA	Língua Portuguesa	21/06/2019	21/06/2021	25/01/2023	25/01/2025
46/2021	Processo Seletivo	ESEBA	Língua Estrangeira/ Inglês	25/11/2021	26/01/2023	-	26/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Marcio Magno Costa



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 15/12/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4140274** e o código CRC **DB931B91**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 5211/2022, de 06/12/2022, referente à PENALIDADE da empresa EVOLUTION COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 34.383.762/0001-36), publicada no DOU Nº 229, de 07/12/2022, nos seguintes termos: I - ONDE SE LÊ: " ... penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a União, por 03 (três) meses, à empresa EVOLUTION COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 20.483.193/0001-96)". II - LEIA-SE: " ... penalidade de impedimento de contratar com a União, por 03 (três) meses, à empresa EVOLUTION COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 34.383.762/0001-36). III - Ficando ratificados os demais. (Processo nº 23076.003874/2022-29).

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 3.157, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega competência ao(à) Diretor(a) de Educação Aberta e a Distância.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.002356/2022-02, resolve:

Art. 1º Delegar ao(à) Diretor(a) de Educação Aberta e a Distância e ao seu substituto eventual a competência para lavrar e assinar as portarias referentes a comissões administrativas, designações administrativas que não gerem efeitos financeiros, bem como afastamentos para seminários, congressos, palestras, treinamentos e similares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III e XII; o art. 55; e o art. 57 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de dezembro de 2003; bem como o art. 148 do Regimento Geral da UFSJ, e considerando o Parecer no 089, de 12-12-2022, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 38 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 38. O Departamento tem por instâncias deliberativas sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas a Assembleia Departamental e as Câmaras Departamentais de Áreas (CDA) subordinadas, quando existentes; e, como instâncias executivas, a Chefia Departamental e as Coordenadorias das CDA, quando existentes.

§ 1º A Assembleia Departamental pode ser composta por todos os docentes e por representantes dos técnicos administrativos em educação, lotados no Departamento e pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, ou por representação de docentes e de técnicos administrativos, garantindo-se que os representantes das instâncias executivas do Departamento sejam membros natos.

§ 2º A composição e o funcionamento da Assembleia Departamental e das respectivas CDA são estabelecidos em regimento próprio, garantindo-se que estes sejam aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos é de até 15% (quinze por cento) da totalidade dos membros da Assembleia Departamental, e o mais próximo possível desse teto.

§ 4º Na forma do parágrafo anterior, sendo o número de técnicos administrativos em educação lotados no Departamento inferior ao limite de 15% (quinze por cento), ser-lhes-á assegurado serem membros natos da Assembleia Departamental, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 5º Os representantes dos técnicos administrativos e os representantes docentes, caso existam, são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 6º Todos os membros da Assembleia Departamental têm direito a voz e voto em suas reuniões, e todos os votos têm igual valor."

Art. 2º Alterar o art. 39 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 39. Os titulares do órgão são o Chefe e o Vice-chefe de Departamento.

§ 1º O Chefe e o Vice-chefe são docentes e membros natos da Assembleia Departamental.

§ 2º O Chefe e o Vice-chefe do Departamento são eleitos por todos os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ lotados no Departamento, com mandatos de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Vice-chefe.

§ 4º Nas ausências e impedimentos simultâneos eventuais e temporários do Chefe e do Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia um docente indicado pelo Chefe.

§ 5º No caso de vacância simultânea nos cargos de Chefe e de Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia o docente com mais tempo de exercício como efetivo na UFSJ, e maior idade, em caso de empate.

§ 6º O Chefe do Departamento ou o seu substituto legal é o Presidente da Assembleia Departamental."

Art. 3º Alterar o art. 44 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 44. O Colegiado de Curso de graduação é composto:

I - pelo coordenador de curso, que a ele preside;

II - pelo vice-coordenador de curso;

III - por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso;

IV - por discente(s) do curso, indicado(s) pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito(s) pelos seus pares;

V - por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são efetivos que tenham ministrado aula no curso em pelo menos 2 (dois) dos últimos 4 (quatro) semestres letivos, eleitos pelos docentes sob as mesmas condições.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 4º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso, ser-lhe-á assegurado ser membro nato no Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor."

Art. 4º Alterar o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 45. O mandato dos membros do Colegiado de Curso de graduação especificados nos incisos III, IV e V do artigo anterior é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, permitidas as reeleições e, em caso de indicação, a recondução discente."

Art. 5º Alterar o art. 53 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 53. O Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação stricto sensu é composto:

I - pelo coordenador de curso ou programa, que a ele preside;

II - pelo vice-coordenador;

III - por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso, eleitos por seus pares;

IV - por discente(s) do curso ou programa, eleitos por seus pares.

V - por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor."

Art. 6º Alterar o art. 54 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 54. O mandato dos membros do Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação stricto sensu especificados nos incisos III, IV e V do artigo anterior é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, permitidas as reeleições."

Art. 7º Alterar o art. 96 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme segue:

"Art. 96. O cancelamento de matrícula é o encerramento do vínculo do discente de graduação com a UFSJ e é regulamentado por normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo garantidos a ele ou a ela os direitos de:

I - ser informado(a) dos procedimentos de cancelamento de matrícula pelos meios de comunicação oficiais da UFSJ;

II - realizar ampla defesa junto ao Colegiado do Curso em que está matriculado(a) e recorrer do resultado desfavorável ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes de efetivação do cancelamento da matrícula;

III - recorrer do cancelamento de matrícula ao Conselho Universitário."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo validade - Conforme Lei Complementar nº 173/2020 e Lei nº 14.134/2022.	Novo prazo de validade
23/2019	Concurso Público	FAMEV	Medicina Veterinária/ Anatomia Animal	13/06/2019	13/06/2021	17/01/2023	17/01/2025
30/2019	Concurso Público	FADIR	Teoria Geral do Direito	12/06/2019	12/06/2021	16/01/2023	16/01/2025
24/2019	Concurso Público	ESEBA	Língua Portuguesa	21/06/2019	21/06/2021	25/01/2023	25/01/2025
46/2021	Processo Seletivo	ESEBA	Língua Estrangeira/ Inglês	25/11/2021	26/01/2023	-	26/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

